

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2663999920200313172513

Processo 0821529-35.2019.8.23.0010 - (243 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)												
Realces																	
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória																	
Filtros																	
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>																	
43 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 43																	
500 por pág. 1																	
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por														
JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO																	
<input type="checkbox"/>	43 13/03/2020 17:25:13	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/02/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">43.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 10%; text-align: center;">‡</td><td style="width: 30%;">2624903RECURSODEAPELACAOPROTOLADO01.pdf</td><td colspan="2" style="width: 10%; text-align: center;">Público</td></tr> <tr> <td>43.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADCACAO JUDICIARIA</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="text-align: center;">‡</td><td>2624903RECURSODEAPELACAOPROTOLADOAnexo02.pdf</td><td colspan="2" rowspan="2" style="text-align: center;">Público</td></tr> </table>						43.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2624903RECURSODEAPELACAOPROTOLADO01.pdf	Público		43.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADCACAO JUDICIARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2624903RECURSODEAPELACAOPROTOLADOAnexo02.pdf	Público	
43.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2624903RECURSODEAPELACAOPROTOLADO01.pdf	Público													
43.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADCACAO JUDICIARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2624903RECURSODEAPELACAOPROTOLADOAnexo02.pdf	Público													
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA																	
42	13/03/2020 00:00:52	(Pelo advogado/curador/defensor de MANOEL RONDAL SILVA) em 12/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/02/2020) e ao evento de expedição seq. 39.	SISTEMA CNJ														
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA																	
41	02/03/2020 15:45:08	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/02/2020) e ao evento de expedição seq. 40.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador														
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO																	
40	02/03/2020 10:10:41	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/02/2020)	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária														
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO																	
39	02/03/2020 10:10:41	Para advogados/curador/defensor de MANOEL RONDAL SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/02/2020)	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária														
<input type="checkbox"/>	38 28/02/2020 14:40:16	JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO	Rodrigo Bezerra Delgado Magistrado														
EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS																	
<input type="checkbox"/>	37 19/12/2019 13:00:46	Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO(24/09/2019 10:41:50). Identificador do Cumprimento: 0002.	Paulo Pereira de Carvalho Técnico Judiciário														
CONCLUSOS PARA SENTENÇA																	
36	08/11/2019 17:18:30	Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Analista Judiciário														
DECORRIDO PRAZO DE MANOEL RONDAL SILVA																	
35	26/10/2019 00:05:58	(P/ advgs. de MANOEL RONDAL SILVA *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO(24/09/2019) e ao evento de expedição seq. 30.	SISTEMA CNJ														
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA																	
34	05/10/2019 00:01:42	(Pelo advogado/curador/defensor de MANOEL RONDAL SILVA) em 04/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019) e ao evento de expedição seq. 30.	SISTEMA CNJ														
<input type="checkbox"/>	33 02/10/2019 17:05:44	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador														
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA																	
32	28/09/2019 09:36:44	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019) e ao evento de expedição seq. 31.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador														
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO																	
31	24/09/2019 11:54:06	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT	RHAYANE SINDEAUX SILVA - - - - -														



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO N. 08215293520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL RONDAL SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

PROCESSO N.^o 08215293520198230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MANOEL RONDAL SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 12/03/2013, já tendo recebido da Seguradora exatamente a quantia de R\$ 4.725,00 referente ao MEMBRO INFERIOR ESQUERDO da seguinte forma:

- Regulação administrativa nº **2013536147** - pagamento no valor de **R\$ 2.36,50** – referente à 25% MIE:

Número: 2013536147	Cidade: Boa Vista	Natureza: Invalidez
Vítima: MANOEL RONDAL SILVA	Data do acidente: 12/03/2013	Emissor do parecer: Amanda França Pinheiro
Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A	Prestadora: CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços	CRM do médico: 2678AM

PARECER

Diagnóstico: CONTUSAO DO JOELHO ESQUERDO + FRATURA DISTAL DA TIBIA DIREITA
Descrição do exame médico pericial: MARCHA CLAUDICANTE , EDEMA BIMALEOLAR COM LIMITACAO NA ROTACAO, EXTENSAO E FLEXAO DO TORNOZELO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.

Sequelas: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO permanentes;

Sequelas : Com sequela

Data da perícia: 02/10/2013

Conduta mantida:

Observações:

Valor pleiteado: 9.450,00

Médico avaliador: JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ

UF do CRM do médico:

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25
Valor avaliado: 2.362,50			

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

10/10/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MANOEL RONDAL SILVA

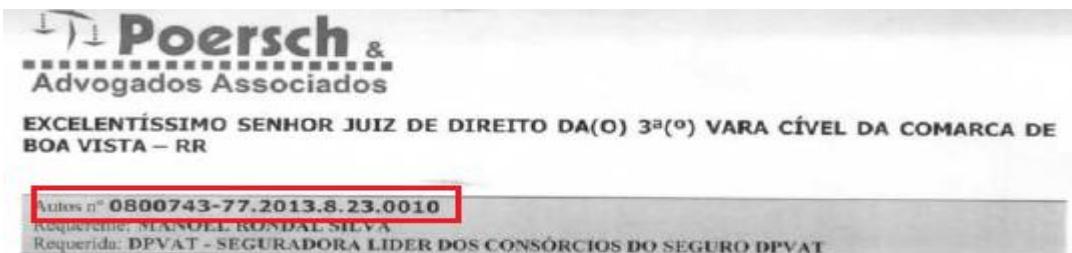
BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000003727-6

Nr. da Autenticação F5064D5D5D92B24A

- Processo judicial de nº **0800743-77.2013.8.23.0010**- acordo judicial no valor total de R\$ 2.598,75 referente a complementação de lesão no MIE 50%:



DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente a presença de V. Excelé para noticiar a composição do acordo celebrado entre as partes nos seguintes termos:

A Requerida ficará encarregada a pagar a(o) Sr(a). **MANOEL RONDAL SILVA**, valor total de **R\$ 2598,75** (dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) mediante cheque nominal à parte autora no prazo de 30 dias úteis iniciados a partir do protocolo deste termo.

Do valor acima mencionado R\$ 236,25 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) referem-se aos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte Requerente.

Entregue o cheque, a beneficiária dará à Requerida mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretratável quitação da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, objeto dos autos supra, que tramita perante o Juiz para nada mais reclamar, a qualquer título, de forma judicial ou extrajudicial, sob qualquer fundamento e alegação, reconhecendo e confessando que não há mais direitos sobre os valores reclamados.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a cargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório, sendo dispensado desde logo, por ambas as partes, o prazo recursal. Desta feita, requer-se a imediata homologação do presente, bem como, a baixa definitiva dos autos.

A Requerida noticia que a realização do acordo não implica em confissão ou anuência de culpa, tratando-se de mera liberalidade, sem qualquer juízo de valor quanto ao mérito da demanda.

Fica registrada a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, reputar-se-á crime de apropriação indebita, conforme art. 168, §1, III do CP, sem prejuízo da infração disciplinar disposta no art. 34, XXI, da Lei 8906/94.

DO REQUERIMENTO

Haja vista a celebração amigável entre as partes, sem nenhuma ressalva ou oposição ou qualquer vício jurídico, requerem a homologação do presente acordo, bem como, tão logo seja comprovado nos autos sua efetivação, seja extinto o feito, com a consequente baixa da distribuição eis que representa a real manifestação de suas vontades.

Por fim, requer doravante intimações sejam em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/RO 5369**.

*Nestes termos, pede deferimento.
Rio Branco, 17 de outubro de 2014.*

IMOTEIO MARTINS NUNES
AB/RD 5369

Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RO nº 5369

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
LEI 11.945 de 4 de junho de 2009 que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74

(180)

Informações da Vítima

Nome completo: MANOEL RONDAL SILVA

CPF: 199.804.092-87

Endereço completo: _____

Informações do acidente

Local: _____

Data do Acidente: 12/03/2013 - Pagamento Administrativo: R\$ 2362,5

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0600143-77.2013.8.23.0010, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 3ª VARA CÍVEL da Comarca de BOM VISTA – (RR).

Manoel Rondal Sá Jr.
Assinatura da vítima

(180)

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só preençal em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

NPF

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio fílico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas nessa fase aguda do trauma.

Lesão muscular da mão esquerda.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela(s))

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio fílico da Vítima.

Lesão muscular da mão esquerda.

(180)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do Item IV ou de resposta afirmativa ao Item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(s) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio fílico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio fílico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1 Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico

Marque aqui o percentual

1º Lesão *NPF*

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Bom Vista - RJ 10/14

Assinatura do médico - CRM

Joaobarbo

Dra. Dires M. B. C. Mendes
Médica Pediatria
CRM-RJ no número 9
Cadastrada na OAB

CNIS

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado **não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!**

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Apelada.*

CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MANOEL RONDAL SILVA**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08215293520198230010.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86640000000-0 48880574106-0 02020032000-8 10200046031-5

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

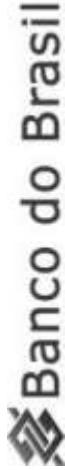
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,88	Vencimento: 20/03/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0046031	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0821529-35.2019.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica



86640000000-0 48880574106-0 02020032000-8 10200046031-5

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,88	Vencimento: 20/03/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0046031	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0821529-35.2019.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Descrição das receitas				Valor R\$	
01. APELAÇÃO 02. Taxa Judiciária II				R\$ 18,88 R\$ 30,00	
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.				R\$ 48,88	
Autenticação Mecânica					



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
DATA DA GUIA 09/03/2020	09/03/2020	0	ESTADUAL
Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
2624903	08215293520198230010		
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DÉPÓSITO (R\$)
RR	Vara Cível	RÉU	48,88
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	CPF / CNPJ		
MANOEL RONDAL SILVA	09248608000104		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	TIPO DE PESSOA		
F6CFEDD2B9EF2536	FÍSICA		
CÓDIGO DE BARRAS			
86640000000 0 48880574106 0 02020032000 8 10200046031 5			